



## ASSUNTO: Eleição dos Órgãos Associativos – mandato 2025/2028

Exm<sup>o</sup>(a) Senhor(a) Associado(a),

O MONAF comemorou no passado dia 24 de julho o seu 39.<sup>o</sup> aniversário de constituição e estão praticamente concluídos 38 anos de atividade que permitiram de uma forma continuada, progressiva e sustentada o seu desenvolvimento.

Cumpre-nos ao terminar o atual mandato dos Órgãos Sociais desta Instituição, lembrar todos os Senhores Associados que, de acordo com os Estatutos, poderão ser apresentadas até à data-limite **de 30 de outubro**, inclusive, as candidaturas para o quadriénio de 2025-2028.

A estrutura dos órgãos associativos é a seguinte:

- Mesa da Assembleia Geral: Presidente e dois Secretários;
- Conselho de Administração: Presidente, Vice-Presidente, 3 Vogais e 2 Suplentes;
- Conselho Fiscal: Presidente, 1.<sup>o</sup> Vogal, 2.<sup>o</sup> Vogal e 2 Vogais Suplentes; e
- Conselho Geral: Composto por um número de Associados que exceda a totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (16).

A Assembleia Geral eleitoral terá lugar no próximo dia **13 de Dezembro** e, de acordo com o art.<sup>o</sup> 58.<sup>o</sup> n.º3 dos Estatutos, a Administração irá propor uma lista para os respetivos órgãos associativos, que à semelhança das restantes deverá ser subscrita por um mínimo de 100 Associados.

Os serviços do MONAF encontram-se ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos, apresentando os nossos melhores cumprimentos.

Lisboa, 28 de agosto de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

*Miguel Henriques*  
*Souza Pereira de Sousa*

Anexo: - Cópia do art.<sup>o</sup> 23<sup>o</sup> e 29<sup>o</sup> dos Estatutos e Capítulo IV "Das Eleições".



### CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

#### Artigo 23.º (Mandato)

- 1 - A duração do mandato dos membros dos órgãos associativos é de quatro anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei.
- 2 - É permitida a eleição dos membros de órgãos associativos por uma ou mais vezes até ao limite de três mandatos sucessivos.
- 3 - A posse é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar do acto eleitoral; se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente de posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
- 4 - A sessão da posse é assistida pelos membros dos órgãos associativos cessantes que farão entrega dos bens que lhes estavam confiados.

#### Secção II - Da Assembleia Geral

##### Artigo 29.º (Composição)

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 - Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os admitidos há pelo menos um ano que tiverem as quotas em dia e se não encontrarem suspensos.
- 3 - O Associado pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro nas condições do número 1, mediante carta, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa.
- 4 - Porém, cada Associado não poderá representar mais do que um outro.

### CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

#### Artigo 56.º (Assembleias Eleitorais)

- 1 - A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á quadrienalmente em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros dos órgãos associativos em exercício.
- 2 - Haverá Assembleias Gerais eleitorais extraordinárias para preenchimento de vagas nos órgãos associativos que não possam ser supridas por membros suplentes e no caso de se atingir o limite mínimo de membros dos órgãos associativos.
- 3 - Quando as eleições não sejam realizadas tempestivamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros dos órgãos associativos.

#### Artigo 57.º (Elegibilidade)

- 1 - São elegíveis os Associados efectivos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Estejam, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, no pleno gozo dos seus direitos associativos e civis;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Não sejam fornecedores do MONAF;
  - d) Não façam parte, salvo por designação do MONAF, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos directa ou indirectamente pelo MONAF;
  - e) Sejam idóneos nos termos definidos na lei e nestes Estatutos.
  - f) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo a ocupar.

#### Artigo 58.º

##### (Candidaturas)

- 1 - A apresentação das candidaturas realiza-se durante o mês de **Outubro** do ano em que findar o mandato dos membros dos órgãos associativos, pela entrega das competentes listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que as mandará afixar na sede do MONAF com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para as eleições.
- 2 - As listas deverão conter a indicação do órgão a que respeitam, a identificação completa dos candidatos e o cargo, efectivo ou suplente, para que se propõe que cada um dos candidatos seja eleito.
- 3 - Todas as listas serão subscritas por um mínimo de 100 Associados efectivos, podendo o Conselho de Administração apresentar uma lista.
- 4 - As listas devem incluir um candidato para cada uma das vagas a preencher e devem integrar um mínimo de 50% de candidatos para exercício de funções efectivas com mais de 10 anos de inscrição como Associados em cada um dos Órgãos Sociais a ser eleitos.
- 5 - Das listas podem constar Associados, trabalhadores do MONAF, não podendo, porém, em cada uma, estar os mesmos em maioria ou exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.
- 6 - A não observância do disposto nos números anteriores ou do disposto nos artigos 23.º e 57.º determina a não-aceitação da lista.

#### Artigo 59.º (Funcionamento)

- 1 - As mesas de voto funcionarão na sede ou, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, noutros locais previamente anunciados.
- 2 - Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral; nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - Na constituição das mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento.

#### Artigo 60.º (Votação)

- 1 - A votação é feita por escrutínio secreto tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 - É permitido o voto por correspondência, em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, bem como o voto por via telemática, mediante indicação e instruções que constem da convocatória, nos termos definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

#### Artigo 61.º

##### (Apuramento)

- 1 - Finda a eleição e feito o apuramento, cada mesa de voto elaborará a correspondente acta que remeterá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos, desde que este número seja superior ao dos votos nulos da mesma lista; se assim não acontecer, proceder-se-á a novas eleições.

#### Artigo 62.º

##### (Assembleia extraordinária)

No caso previsto no n.º 2 do artigo 56.º indicar-se-ão no aviso convocatório da Assembleia Geral eleitoral extraordinária as datas até às quais o Conselho de Administração e os Associados podem exercer o direito consignado no n.º 3 do art.º 58.º.